



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

**PUBLICADA NO DOE Nº 2.328, DE 16-01-2007K
LEI Nº 1459 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Dispõe sobre o projeto “Bolsas de Incentivo à Formação e Especialização *Lato Sensu*” dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Palmas e dá outras providências.

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Bolsas de Incentivo à Formação e Especialização” destinado aos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Palmas, ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 2º O Projeto tem como objetivo, estimular a ação formativa que permita o aprofundamento dos conhecimentos teóricos e práticos, a prática investigativa, e o acesso às novas tecnologias de aquisição, re-elaboração e produção do conhecimento socialmente e tecnologicamente acumulado na área de educação.

Art. 3º O Projeto contemplará três ações formativas:

- I – Bolsa de apoio aos cursistas do Profuncionário (Bolsa Profuncionário);
- II – Bolsa de apoio aos estudos de graduação (Bolsa Graduação);
- III – Bolsa de apoio aos estudos de especialização *Lato Sensu* (Bolsa Pós-Graduação).

Art. 4º As bolsas de apoio aos cursistas do Profuncionário, serão destinados aos servidores assistentes administrativos, auxiliares administrativos, auxiliar de serviços gerais, vigias e motoristas, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 12 (doze) meses no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada.

§1º São requisitos para a concessão da bolsa:

- I – estar matriculado no curso;
- II – ter frequência regular.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º A manutenção do auxílio ficará condicionada à comprovação de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por módulo cursado.

Art. 5º As bolsas de apoio aos estudos de graduação serão destinadas aos servidores assistentes administrativos, auxiliares administrativos, auxiliar de serviços gerais, vigias e motoristas, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 12 (doze) meses no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada.

§ 1º São requisitos para a concessão da bolsa de graduação:

I – ter sido aprovado em processo seletivo (vestibular) ou estar cursando graduação em Instituição de Ensino Superior pública ou privada com sede no município de Palmas, ou nos Campi da região de abrangência da capital (Porto Nacional, Paraíso, Miracema);

II – apresentar, na forma escrita e oral, plano de trabalho e proposta de intenções vinculados ao Projeto Educacional da Unidade em que está lotado;

III – assinar termo de compromisso de permanência mínima de 02 (dois) anos, com carga horária de 40 (quarenta) horas no Sistema Municipal de Educação após recebimento do benefício;

IV – declarar não ser beneficiário ou pleiteante de outra bolsa concedida pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, ou outro órgão público.

§ 2º As bolsas serão estendidas a todas as Unidades de Ensino, contemplando no mínimo 02(dois) servidores por Unidade.

Art. 6º As bolsas de apoio aos estudos de especialização *lato sensu* serão destinados aos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 12 (doze) meses no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada.

§ 1º São requisitos para a concessão da bolsa:

I – comprovar inscrição em programa de pós-graduação *lato sensu* em Instituição de Ensino Superior pública ou privada com sede no município de Palmas, ou nos Campi da região de abrangência da capital (Porto Nacional, Paraíso, Miracema);

II – apresentar, na forma escrita e oral, anteprojeto de pesquisa e proposta de intenções vinculada ao Projeto Educacional da Unidade em que está lotado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

III – assinar termo de compromisso de permanência mínima de 02 (dois) anos, com carga horária de 40 (quarenta) horas no Sistema Municipal de Educação após recebimento do benefício;

IV – declarar não ser beneficiário ou pleiteante de outra bolsa concedida pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, ou outro órgão público.

§ 2º As bolsas serão estendidas a todas as Unidades de Ensino, contemplando no mínimo 03(dois) servidores por Unidade.

Art. 7º As bolsas a serem financiadas somente serão válidas para cursos de licenciatura, outros correlacionados e especialização, previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Palmas – PCCR.

Art. 8º São critérios para a seleção dos bolsistas para os cursos de graduação e especialização:

I – prova escrita e oral;

II – análise do memorial descritivo, conforme orientação oferecida pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, acompanhado dos títulos referidos, e, devidamente assinados;

III – participação em projetos desenvolvidos pela Unidade de Ensino;

IV – participação em cursos de formação e eventos científicos;

V – relevância e adequação do plano de trabalho e proposta de intenções para os interesses dos projetos educacionais da Unidade de Ensino, para os cursos de graduação;

VI – relevância e adequação do anteprojeto de pesquisa e proposta de intenções, devidamente vinculados aos projetos educacional da Unidade de Ensino, para os cursos de especialização.

Art. 9º São restrições à concessão das bolsas especificadas por esta lei:

I - não ter expectativa legal de aposentar-se nos 08 (oito) anos seguintes à data de ingresso nos cursos previstos;

II – não estar respondendo processo administrativo disciplinar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

III – não ser removido para outra Secretaria do Município ou ser colocado à disposição de outro órgão público ou entidade conveniada pelo período mínimo de 03 (três) anos;

IV – não pleitear licença por interesse particular pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Art. 10. Nos casos de descumprimento de critérios, requisitos e exigências impostas por esta Lei, bem como desistência ou não conclusão do curso, o servidor deverá ressarcir os cofres públicos com o valor integral da bolsa recebida.

Art. 11. A forma e o período de inscrição serão regulamentados por ato normativo expedido pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12. A Coordenação do Projeto “Bolsas de Incentivo à Formação e Especialização” será realizada por uma comissão, coordenada pela Gerência de Formação Continuada da SEMEC, que será instituída por ato normativo do Secretário Municipal da Educação e Cultura.

§1º A comissão será responsável pela implementação de todas as providências necessárias ao desenvolvimento e gerenciamento do projeto na esfera da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§2º Os casos omissos ou de caráter excepcional serão dirimidos pela comissão, cujo parecer será submetido à decisão do Secretário Municipal da Educação e Cultura.

Art. 13. Cabe à Secretaria Municipal da Educação e Cultura informar à Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos a relação dos profissionais que serão beneficiados com as bolsas, bem como, os que deverão ser excluídos por perda do benefício.

Art.14. O pagamento das bolsas será efetivado a partir do mês subsequente à data do parecer favorável à concessão do benefício.

Art.15. As bolsas de que trata esta Lei, não se incorporarão aos vencimentos do servidor para nenhum efeito, bem como, não serão consideradas para **(base de)** cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 16. O quantitativo de bolsas a ser destinado a cada uma das três ações formativas será definido por ato normativo do Secretário Municipal da Educação e Cultura.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, fonte 00 e fonte 19, definidas anualmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

§1º Para o exercício de 2006, o valor do projeto corresponde a R\$ 702.000,00 (setecentos e dois mil reais).

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 29 dias do mês de dezembro de 2006

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas